



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS

Documento 384870

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Comitê de Assuntos Estudantis (COAE) é um órgão de natureza propositiva e consultiva vinculado à Diretoria de Assuntos Estudantis, na Pró-Reitoria de Ensino, que tem por objetivo contribuir para a integração dos campi na busca de um constante diálogo para o aperfeiçoamento e desenvolvimento das questões relacionadas aos Assuntos Estudantis.

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º O COAE será constituído por:

- I - Diretor(a) de Assuntos Estudantis, que o presidirá;
- II - Coordenador(a) dos Setores de Assistência ao Educando (CGAE/SAE/CAE/CPAE) de cada campus;
- III - 2 representantes do Serviço Social, sendo um titular e um suplente;
- IV - 2 representantes do Serviço de Enfermagem, sendo um titular e um suplente;
- V - 2 representantes do Serviço de Psicologia, sendo um titular e um suplente;
- VI - 2 representantes do Setor Pedagógico, sendo um titular e um suplente;
- VII - 2 representantes do Setor de Alimentação e Nutrição, sendo um titular e um suplente;
- VIII - 2 representantes dos Assistentes de Alunos, sendo um titular e um suplente;
- IX - 2 representantes dos Docentes, sendo um titular e um suplente;
- X - 2 representantes Discentes de cada Campus, sendo um titular e um suplente (preferencialmente sendo um do curso superior e um do técnico).

§1º Os membros do COAE identificados nos incisos III a IX do caput deste artigo serão escolhidos pelos seus pares, juntamente aos respectivos suplentes, e terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução de igual período.

§2º Na formação do COAE, é obrigatório garantir a representatividade de todos os campi nas escolhas dos incisos III a IX.

§3º Os membros do COAE identificados no inciso X do caput deste artigo serão escolhidos pelos seus pares, juntamente com os respectivos suplentes, e terão mandato de 2 (dois) anos, não sendo permitida recondução.

§4º Em caso de vacância do titular, o suplente assume a vaga e organiza nova eleição para o cargo de suplente.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Ao COAE compete:

- I - discutir, acompanhar e analisar os programas e ações que contribuam para o constante aperfeiçoamento da Política de Assistência Estudantil, visando o ingresso, permanência e êxito dos estudantes do IFSULDEMINAS;
- II - propor políticas de distribuição dos recursos de Assistência Estudantil, de acordo com a realidade de cada campus;
- III - assessorar a Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE) nos temas referentes à Assistência Estudantil;
- IV - analisar e sugerir alterações nas portarias, editais, resoluções e demais regulamentações relacionadas aos Assuntos Estudantis;

- V - acompanhar a execução orçamentária da Assistência Estudantil, (conforme previsto no item 12 da Política de Assistência Estudantil do IFSULDEMINAS), primando pela melhor aplicação dos recursos;
- VI - auxiliar na realização de fóruns de debates da Política de Assistência Estudantil;
- VII - realizar a avaliação e revisão do regimento interno da Política de Assistência Estudantil do IFSULDEMINAS;
- VIII - opinar sobre consultas, reclamações e representações dirigidas a este Comitê, desde que versem sobre assuntos de sua competência.
- IX - propor a criação de programas, projetos, ações e/ou modalidades de auxílios socioeconômicos no âmbito da Política de Assistência Estudantil do IFSULDEMINAS;
- X - realizar a avaliação e revisão da Política de Assistência ao Estudantil do IFSULDEMINAS;
- XI - dar ampla divulgação da importância do controle social dos recursos da Política de Assistência Estudantil do IFSULDEMINAS.

Art. 4º Ao Presidente do COAE compete:

- I - Representar o Comitê em qualquer instância do IFSULDEMINAS;
- II - Convocar e presidir as reuniões do Comitê.

Art. 5º Aos demais membros compete:

- I - Participar das reuniões do Comitê, contribuindo para o andamento das discussões e encaminhamentos;
- II - Divulgar os trabalhos do Comitê aos seus representados, colhendo sugestões para as discussões dos assuntos em pauta;
- III - Os membros titulares deverão convocar seus suplentes, no caso de impossibilidade de seu comparecimento às reuniões.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º Os documentos elaborados pelo COAE que necessitarem de aprovação em instâncias superiores para fim de regulamentação, deverão ser encaminhados à análise e aprovação da Câmara de Ensino (CAMEN), do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e do Conselho Superior (Consup).

Art. 7º As decisões do COAE serão tomadas pela maioria simples dos membros titulares ou suplentes quando estes estiverem substituindo o titular, presentes na reunião.

Art. 8º O COAE será convocado e coordenado pelo(a) Diretor(a) de Assuntos Estudantis ou algum membro por ele indicado.

Art.9º As reuniões do COAE serão:

- I - Ordinárias, pelo menos duas por semestre, de acordo com as datas estabelecidas em calendário, com a presença da maioria absoluta dos seus membros, estabelecido como quórum regimental;
- II - Extraordinárias, quando convocadas pelo(a) Presidente(a), com indicação de motivo ou em atendimento a requerimento de, pelo menos, um terço dos integrantes do Comitê.

§1º Na hipótese de convocação de reunião extraordinária por um terço dos integrantes do comitê, caso o Presidente não a convoque para instalar-se no prazo de sete dias corridos, o comitê se reunirá, na forma e hora estabelecida no Calendário anual, no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao transcurso deste prazo.

§2º Após a primeira meia hora ou justificada a ausência antecipada dos seus integrantes para o início da reunião, esta poderá acontecer sem o quórum mínimo, desde que estejam um terço dos membros titulares e suplentes quando em substituição aos seus titulares.

Art.10. O COAE será auxiliado por um Secretário, servidor lotado na instituição, membro ou não deste Comitê.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Todos os membros do COAE serão designados por Portaria da Reitoria, com período de validade de dois anos, cabendo somente alterações para recomposições necessárias, sem alteração da data final da portaria, que será comum a todos os membros, independentemente da data de início de mandato destes.

Art. 12. Excepcionalmente, o(a) Presidente(a) do COAE poderá encaminhar para análise e deliberação do plenário, a prorrogação, por uma única vez, do mandato dos membros por até seis meses.

Art. 13. A pedido, o desligamento dos membros do COAE no decorrer do mandato será, exclusivamente, por meio de requerimento formal, encaminhado ao presidente e apresentado em plenário, com registro em ata.

Art. 14. Este regimento poderá ser modificado mediante proposta subscrita por qualquer dos integrantes do COAE, desde que aprovado por maioria simples ou um terço dos integrantes deste Comitê.

Parágrafo único. Toda e qualquer alteração deste Regimento deverá ser submetida à aprovação das instâncias

deliberativas (CAMEN, CEPE e CONSUP).

Art. 15. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogando-se as disposições em contrário.

Pouso Alegre, *data da assinatura eletrônica*.

Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.ifsuldeminas.edu.br>)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais